

## LEI MUNICIPAL Nº 730/2022

**EMENTA:** Institui e disciplina a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos das inundações provocadas pelas fortes chuvas, nas hipóteses a seguir elencadas, observados os demais requisitos previstos nesta lei:

I - alagamentos nas áreas de vulnerabilidade e áreas ribeirinhas.

II - imóveis destruídos, avariados parcial ou permanentemente, ou interditados definitivamente, conforme laudo da Defesa Civil municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A concessão do benefício eventual de que trata o caput limita-se às famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ou em cadastro municipal especialmente criado para este fim.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta lei será formalizada por meio de Portaria, que indicará os beneficiários.

Art. 3º Fica o valor do benefício a que se refere o Art. 1º estabelecido em 03 (três) parcelas, durante 03 (três) meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),



podendo ser prorrogado por igual período, diante da necessidade a ser pago ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta lei será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de despesas pelo município a fim de prover as necessidades básicas para famílias atingidas pelas inundações em forma de cestas básicas, colchões e mobiliário básico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O processamento e a execução da despesa de que trata esta lei estão a cargo da Secretaria Assistência Social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 06 de julho de 2022.

**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito

